



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EBC

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de adequar-se à legislação vigente e às atuais práticas de governança, a Empresa Brasil de Comunicação S.A edita o seu Código de Conduta e Integridade.

Por meio do Código de Conduta e Integridade a Empresa Brasil de Comunicação S.A declara incorporar princípios e valores éticos a suas práticas comerciais e organizacionais, fatores essenciais ao cumprimento de sua missão institucional.

A EBC tem por missão criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas, e por visão ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade.

Para tanto, adota os seguintes valores empresariais:

- Credibilidade;
- Qualidade técnica;
- Estímulo à cidadania;
- Acesso;
- Diversidade;
- Regionalização de conteúdo;
- Inovação; e
- Pluralidade.

E, internamente, está orientada pelos seguintes valores culturais:

- Compromisso com a comunicação pública;
- Independência nos conteúdos e na transparência;
- Defesa dos direitos humanos, da liberdade de expressão e do exercício da cidadania;
- Valorização das pessoas e da diversidade cultural brasileira; e
- Cultivo da criatividade, da inovação e da sustentabilidade.

2. APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta e Integridade é um poderoso instrumento à disposição da Empresa para assegurar que empregados, administradores, conselheiros e demais partes envolvidas com os negócios da Empresa Brasil de Comunicação atuem de forma íntegra, cumpram as leis aplicáveis e contribuam para um futuro melhor para o país.

O Código, em seu início, estabelece os valores fundamentais na conduta de empregados e administradores para que seja resguardada a integridade de sua atuação. Em seguida:

- fixa os princípios que orientam a atuação da EBC;
- estabelece os compromissos de conduta da EBC, de todos os empregados e administradores;
- dispõe sobre a prevenção de conflito de interesses;
- trata das possíveis violações ao Código e das sanções aplicáveis;
- dispõe sobre o Canal de Denúncias da EBC; e
- determina a previsão de treinamento e de atualização do Código.

O compromisso de todos os colaboradores com o presente Código é fundamental para que a EBC alcance suas metas e objetivos de forma ética, transparente e íntegra.

3. PRINCÍPIOS

Os princípios aqui descritos devem balizar o comportamento dos profissionais da EBC em situações do desempenho profissional ou em decorrência delas.

I - Dignidade Humana e Respeito às Pessoas

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

II - Integridade

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

III - Sustentabilidade

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

IV - Transparência

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da EBC, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da EBC.

V - Impessoalidade

Prevalência do interesse da EBC sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

VI - Legalidade

Respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades da EBC, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros.

VII - Profissionalismo

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da EBC.

4. COMPROMISSOS DE CONDUTA**4.1 Compromissos da EBC no exercício da governança corporativa**

- I. Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade e excelência, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;
- II. Administrar os seus negócios com independência, visando fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;
- III. Basear na proatividade sua relação com os seus públicos, parceiros e clientes, de forma precisa, correta, transparente e oportuna;
- IV. Atuar, e exigir que seus terceiros atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público;
- V. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos, parcerias ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;
- VI. Atuar de modo alinhado ao interesse público, sem ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive vetando-se o nepotismo;

- VII. Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da EBC ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Empresa;
- VIII. Recusar parcerias que utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores;
- IX. Promover a integração interna da EBC, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias;
- X. Repudiar e tratar denúncia referente a toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de influência, conforme o Código de Conduta e Integridade e as políticas da EBC;
- XI. Não apoiar nem contribuir, em nome da EBC, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- XII. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias; e
- XIII. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Conduta e Integridade e nas políticas da EBC.

4.2 Compromissos da EBC com seus empregados, administradores, conselheiros, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes

- I. Tratar todos os seus empregados com cordialidade e respeito;
- II. Repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Integridade;
- III. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho, inclusive no tratamento dos espaços físicos e disponibilidades de equipamentos de trabalho que possibilitem franco acesso às dependências da Empresa e melhores condições de trabalho às pessoas com deficiências;
- IV. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;

- V. Estimular a livre manifestação de ideias que contribuam para a melhoria técnica, gerencial e administrativa das atividades da Empresa, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;
- VI. Garantir a seus empregados o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;
- VII. Não admitir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia produtiva da EBC – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes. Não admitir também qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e denunciar os infratores;
- VIII. Disponibilizar para todos os empregados canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, a confidencialidade, a não retaliação aos denunciantes e a tempestividade das respostas às denúncias;
- IX. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos empregados envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- X. Prover garantias institucionais aos empregados que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões;
- XI. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- XII. Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus empregados, que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;
- XIII. Prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo-lhes oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades;
- XIV. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas; e
- XV. Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho.

4.3 Compromissos dos empregados, administradores e conselheiros com a EBC

- I. Conhecer este Código de Conduta e Integridade, as políticas e normas da EBC, comprometendo-se a seu fiel cumprimento;
- II. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;
- III. Não praticar ilícito ético, civil ou penal, nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, coação, constrangimento, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Integridade, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;
- IV. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da EBC, em todos os meios utilizados pela Empresa, tanto físico quanto eletrônico;
- V. Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da EBC em benefício próprio ou de terceiros;
- VI. Manifestar-se em nome da Empresa somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;
- VII. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração dos empregadores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;
- VIII. Tratar com respeito e cordialidade os demais empregados, de acordo com os princípios deste Código de Conduta e Integridade;
- IX. Não praticar atos ilícitos ou lesivos à imagem da EBC, nem à imagem ou à honra dos seus empregados em qualquer tipo de mídia, inclusive mídias sociais;
- X. Valorizar a apresentação pessoal, de forma condizente com o tipo de atividade que exercem o ambiente de trabalho, o público com que mantém contato e a cultura local da comunidade;
- XI. Cumprir os compromissos e atender às demandas profissionais inerentes ao cargo e função;
- XII. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de

denunciar comportamento indevido de qualquer empregado ou administrador, independentemente de sua posição hierárquica;

- XIII. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- XIV. Realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da Empresa para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à Empresa;
- XV. Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;
- XVI. Comunicar imediatamente aos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da Empresa, solicitando providências para sua solução;
- XVII. Comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da EBC e interesses relacionados a sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros;
- XVIII. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da EBC de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- XIX. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- XX. Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XXI. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor o empregado, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- XXII. Abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- XXIII. Não realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de empregado ou administrador da EBC;

- XXIV. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos nos normativos da EBC e na legislação vigente;
- XXV. Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência; e
- XXVI. Exercer as responsabilidades profissionais com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais empregados para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício a excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento deste Código de Conduta e Integridade.

4.4 Compromissos da EBC no relacionamento com as entidades de previdência privada

- I. Zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial e pela transparência na administração das entidades de previdência privada que patrocina, tendo em vista o cumprimento dos compromissos previdenciários com seus participantes, assistidos e beneficiários;
- II. Zelar pela transparência da atuação de representantes das patrocinadoras nos conselhos deliberativo e fiscal das entidades fechadas de previdência complementar da qual a EBC é patrocinadora; e
- III. Incentivar a participação de empregados nos assuntos pertinentes à entidade fechada de previdência complementar que patrocinam.

4.5 Compromissos da EBC e de seus empregados no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes

- I. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo, nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;
- II. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta e Integridade, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;
- III. Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para empregados envolvidos, de qualquer uma das partes;

- IV. Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na EBC;
- V. Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código de Conduta e Integridade, bem como os empregados de fornecedores e de prestadoras de serviços;
- VI. Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceiros;
- VII. Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;
- VIII. Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código de Conduta e Integridade, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- IX. Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial;
- X. Não fazer indicações de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos prestadores de serviço e à EBC; e
- XI. Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da EBC.

4.6 Compromissos da EBC com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

- I. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com o respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;
- II. Zelar para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da EBC;
- III. Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais de suas atividades, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;

- IV. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;
- V. Promover ações de conservação de energia, de eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos; e
- VI. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da Empresa e às suas relações com parceiros de negócios e fornecedores.

4.7 Compromissos da EBC no relacionamento com a comunidade

- I. Considerar todos os grupos sociais envolvidos nos negócios da EBC, de forma a identificar suas expectativas e suas necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades;
- II. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto à comunidade, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais; e
- III. Contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade, divulgando iniciativas e projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da comunidade; e
- IV. Contribuir para o desenvolvimento local e regional, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e para a preservação do equilíbrio ambiental.

4.8 Compromissos da EBC no relacionamento com sociedade, governo, Estado, órgãos de controle e agências reguladoras.

- I. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;
- II. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva;
- III. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
- IV. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;
- V. Estimular o envolvimento e o comprometimento de seus empregados em debates e na elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado; e
- VI. Atuar de forma a dar espaço e voz às minorias de direitos nos veículos de comunicação da Empresa, para promover a integração social, a valorização e o reconhecimento de seu valor na sociedade.

4.9 Compromissos da EBC em suas relações internacionais

- I. Observar os ordenamentos jurídicos entre os países envolvidos em parcerias, cumprindo a Constituição Federal do Brasil, os princípios éticos definidos neste Código de Conduta e Integridade e as políticas da EBC.

4.10 Compromissos da EBC no relacionamento com concorrentes

- I. Manter civilidade e independência no relacionamento com as Empresas concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas; e
- II. Tomar decisões empresariais no melhor interesse dos seus negócios, observando normas de livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira e dos países em que atua.

4.11 Compromissos da EBC no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação

- I. Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;
- II. Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses empresariais; e
- III. Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

5. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é uma situação na qual um empregado tem um interesse privado ou pessoal suficiente para influenciar (conflito real) ou dar a impressão de influenciar (conflito aparente) o exercício das suas funções dentro da EBC.

É importante garantir que os conflitos de interesses não cheguem a desvirtuar a objetividade e a modificar a opinião técnica e gerencial dos empregados da EBC.

Os casos de configuração de conflito de interesses, bem como as sanções aplicáveis, são definidos em normativo específico da Empresa.

6. DA RESPONSABILIZAÇÃO

Os administradores, os membros de Conselhos e de Comitês e os empregados da EBC sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras deste Código de Conduta e Integridade.

As sanções serão aplicadas conforme previstas na legislação pertinente, no Regulamento de Pessoal - NOR 301, na Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903 e demais normativos internos.

É responsabilidade de todos os administradores, membros de Conselhos e Comitês e empregados comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a EBC e implicará em sanções.

7. CANAL DE DENÚNCIA

Ao presenciar, testemunhar, tomar conhecimento ou suspeitar de conduta que caracterize o descumprimento deste Código de Conduta e Integridade, ou de outros normativos, devem ser imediatamente comunicados:

- pessoalmente, ao superior hierárquico ou a membro da Comissão de Ética;
- mediante registro no Canal de Denúncias, sítio eletrônico <http://www.ebc.com.br/institucional/ouvidoria/denuncia>;
- por mensagem eletrônica para comissaodeetica@ebc.com.br;
- por telefone: (61) 3799.5241; ou
- por correspondência: Caixa Postal 8.640, CEP 70.333-900, Brasília-DF.

A EBC repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

A Empresa compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Os administradores, membros de Conselhos e Comitês e empregados da Empresa que promovam qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Identificada a necessidade, a EBC poderá, unilateralmente, decidir implementar mecanismos complementares de proteção, inclusive buscando apoio em órgãos públicos, a exemplo do Ministério da Justiça e do Ministério Público, para que se efetivem os mecanismos de proteção à denúncia que envolva, especialmente, corrupção e fraude.

A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita, a exemplo de responsabilidade trabalhista, ética, civil ou penal.

8. INSTÂNCIAS DE CONSULTA

Em caso de dúvidas a respeito do melhor procedimento a ser adotado pelo empregado em vista de alguma situação em que ele não se sinta confortável ou que possa infringir alguma regra deste Código de Conduta e Integridade, poderão ser consultadas a Comissão de Ética e ainda o SeCI - Sistema Eletrônico, no caso de prevenção de conflito de interesses, como instâncias orientadoras e consultivas.

A EBC incentiva que os empregados atuem de maneira preventiva em quaisquer circunstâncias para não incorrer em violação deste Código de Conduta e Integridade.

9. TREINAMENTO

A área de Gestão de Pessoas organizará capacitação anual sobre conduta e integridade aos administradores e empregados, e sobre política de gestão de riscos, aos administradores.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Esse Código contará com permanente verificação, sendo revisto e atualizado, sempre que necessário, pela Gerência de Correição seguido da apreciação pela Comissão de Ética.

A Gerência de Correição é responsável pela aplicação deste Código de Conduta e Integridade.

A EBC conta com a contribuição permanente dos empregados e administradores para a melhoria do presente documento, por meio da apresentação às instâncias competentes de dúvidas e sugestões.

11. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Lei nº 12.527/2014;

- III. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- IV. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- V. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências;
- VI. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 - Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo;
- VII. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- VIII. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997- Estabelece normas para as eleições;
- IX. Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- X. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- XI. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- XII. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- XIII. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- XIV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe

sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- XV. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 - Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- XVI. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- XVII. Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957 - Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº 11,12,13,14,19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Código de Conduta da Alta Administração;
- XVIII. Código de Ética da Alta Administração Federal;
- XIX. Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR nº 9/2016 - Dispõe sobre a responsabilidade dos patrocinadores estatais pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Privada;
- XX. Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR nº 10/2015 - Dispõe sobre a observação, pelas empresas estatais federais, do Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- XXI. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P - Programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade;
- XXII. Código de Ética da EBC;
- XXIII. Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01;
- XXIV. Norma de Ouvidoria da EBC – NOR 104;
- XXV. Regulamento de Pessoal - NOR 301;
- XXVI. Norma de Desenvolvimento Profissional – NOR 312; e
- XXVII. Norma Utilização e Gestão de Novas Mídias - Manual EBC para Mídias Sociais – NOR 703.